



## CONVÊNIO Nº 08/2025

**Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através de sua Secretaria de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, centro, inscrito no CNPJ sob nº. 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.639.723-X e CPF nº 201.086.646-00, através da Secretaria de Saúde, na qualidade de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde – SUS, doravante denominada simplesmente “**MUNICÍPIO**”, do outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM**, com sede à Rua Maestro Azevedo, 124, inscrita no CNPJ nº. 52.775.392/0001-64 neste ato representada pelo senhor **MAURO NUNES JUNIOR**, interventor pelo **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, brasileiro, portador do RG nº 15.123.720-7 e CPF nº 096.863.328-55, doravante denominada simplesmente “**ENTIDADE**”, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 218 e seguintes, a Constituição Estadual artigos 219 a 231, as Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 9.410/2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **Convênio**, na forma e nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto promover o fortalecimento e desenvolvimento das ações e serviços do setor de Maternidade, mediante a transferência de recursos financeiros – CUSTEIO - para a manutenção predial do setor (revitalização do piso, substituição de portas, rede elétrica, readequação da rede gases, rede hidráulica, troca de rufos do telhado, reforma das janelas, pintura geral, campanha para leitos), conforme Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O valor é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), indicado pelo deputado Milton Leite Filho através de Emenda Estadual nº 2024.069.6.00.65 - Resolução SS nº 264/2024 de 14-11-2024.**



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

É atribuição do **MUNICÍPIO**, repassar os recursos de para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE**

É atribuição da **ENTIDADE**:

- Prestar atendimento aos usuários do SUS com qualidade;
- Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- Utilizar os recursos objeto deste convênio exclusivamente para sua finalidade;

## **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros de investimento, no montante de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, de acordo com o Plano de Trabalho, a ser liberado após a assinatura do presente instrumento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Classificação Institucional	Função / Subfunção	Programa	Ação	Nome da Ação	Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha	Valor (R\$)
01.49.12	10.302	1004	2037	Manutenção de Convênios	33503900	Outros Serviços PJ	92	1143	500.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **ENTIDADE** se compromete a manter os recursos transferidos em conta, no Banco do Brasil, agência 0578-9, conta-corrente 56890-2 e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**



A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão direta no local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO** deverá ser apresentada, pela **ENTIDADE**, em conformidade com os valores previstos **na cláusula primeira**, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial a IN. 01/2024 e a Lei Municipal nº 6.098/2019, ou as que vierem substituí-las, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos recursos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 28/02/2026, podendo ser prorrogado por igual período.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.



E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 30 de outubro de 2025.

**Paulo de Oliveira e Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Mauro Nunes Junior**  
**Interventor dos Serviços SUS da Santa Casa de Mogi Mirim**

**Mauro Nunes Junior**  
**Secretário Municipal de Saúde**



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

**CONVENIADA:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

**TERMO DE CONVÊNIO:** Convênio nº 08/2025

**OBJETO:** Promover o fortalecimento e desenvolvimento das ações e serviços do setor de Maternidade, mediante a transferência de recursos financeiros – CUSTEIO - para a manutenção predial do setor (revitalização do piso, substituição de portas, rede elétrica, readequação da rede gases, rede hidráulica, troca de rufos do telhado, reforma das janelas, pintura geral, campanha para leitões), conforme Plano de Trabalho.

**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**EXERCÍCIO:** 2025

**Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:** Adriana Tavares de Oliveira Penha.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  
1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 30 de outubro 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Paulo de Oliveira e Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 201.086.646-00

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Mauro Nunes Junior

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 096.863.328-55

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Mauro Nunes Junior

Cargo: Interventor dos serviços SUS

CPF: 096.863.328-55

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: Mauro Nunes Junior

Cargo: Interventor dos serviços SUS

CPF: 096.863.328-55

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Nome: Paulo de Oliveira e Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 201.086.646-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Mauro Nunes Junior

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 096.863.328-55

Assinatura: \_\_\_\_\_